

MERCADO DE BETS EM FOCO:

SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA FINALIZA A AGENDA REGULATÓRIA COM A PUBLICAÇÃO DE CINCO NOVAS PORTARIAS

Ministério da Fazenda publica cinco novas portarias para o setor de apostas de quota fixa com regras para jogos on-line, destinações sociais, monitoramento e fiscalização, direitos e deveres de apostadores e agentes operadores, promoção de jogo responsável, ações voltadas para publicidade e o regime sancionador

Em continuidade ao cronograma instituído pela Política Regulatória da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda ("SPA/MF"), entre os dias 29 e 31 de julho foram publicadas cinco normativas para a regulamentação e desenvolvimento do mercado de bets no Brasil: (i) [Portaria SPA/MF nº 1.207, de 29 de julho de 2024](#); (ii) [Portaria SPA/MF nº 1.212, de 30 de julho de 2024](#); (iii) [Portaria SPA/MF nº 1.125, de 31 de julho de 2024](#); (iv) [Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024](#); e (v) [Portaria SPA/MF nº 1.233, de 31 de julho de 2024](#).

Dessa forma, a SPA/MF conclui a publicação de todas as portarias planejadas na Agenda Regulatória. Importante lembrar ainda que, de acordo com o artigo 23 da Portaria SPA/MF nº 827/2024, para que a autorização seja obtida ainda esse ano, o interessado deve realizar o requerimento até **20 de agosto de 2024**.

PORTARIA SPA/MF Nº 1.207/2024

Baseada em diretrizes internacionais, a Portaria SPA/MF nº 1.207/2024 define os critérios técnicos necessários para a certificação de jogos on-line e estúdios de jogos ao vivo. Assim, as entidades certificadoras devidamente reconhecidas pela SPA/MF poderão determinar se o jogo está apto a ser ofertado no Brasil.

Dentre as regras estabelecidas, destacam-se:

- ◆ **Requisitos Técnicos:** os jogos on-line devem ter caráter aleatório, com resultados determinados por um gerador randômico de números, símbolos, figuras ou objetos. Além disso, devem disponibilizar ao apostador as tabelas de pagamento, abrangendo todas as possibilidades de ganho antes da realização das apostas.
- ◆ **Jogos Não Enquadrados:** não se enquadram na modalidade de jogo on-line de aposta de quota fixa (i) os jogos de habilidade (que decorrem de habilidades mentais ou motoras); (ii) os *fantasy sports* (esporte eletrônico disputado em ambiente virtual a partir do desempenho de pessoas reais); (iii) os jogos multiapostador (nos quais as ações do apostador ou os resultados por ele obtidos são influenciados pelo resultado ou ação de outro apostador); e (iv) jogos entre apostadores *peer-to-peer* (nos quais o agente operador de apostas não se envolve na oferta do jogo, fornecendo o ambiente para uso dos apostadores e cobrando uma taxa de comissão sobre a aposta vencedora ou dos apostadores).
- ◆ **Certificação:** os jogos on-line e estúdios de jogos ao vivo devem ser certificados por entidades reconhecidas pela SPA/MF, nos termos da Portaria SPA/MF nº 300/2024, sendo que os certificados devem atestar a conformidade com os requisitos técnicos e de segurança definidos na Portaria SPA/MF nº 722/2024. De igual modo, os agentes operadores de apostas devem apresentar o relatório de avaliação dos requisitos técnicos relativos aos estúdios de jogos ao vivo em até 90 dias após a autorização para exploração da modalidade lotérica de apostas de quota fixa. Relatório de avaliação deve ser revalidado anualmente.
- ◆ **Terminais de Apostas:** os jogos on-line não podem ser ofertados em estabelecimentos físicos, por meio de equipamentos ou outros dispositivos, conforme já estabelecido no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.790/2023 (“Lei das Apostas de Quota Fixa”).
- ◆ **Prazo de Armazenamento de Documentos:** os dados e documentos relacionados aos jogos on-line e estúdios de jogos ao vivo devem estar disponíveis para a SPA/MF pelo prazo mínimo de 5 anos.

PORTARIA SPA/MF Nº 1.212/2024

A Portaria SPA/MF nº 1.212/2024 estabelece os procedimentos para repasse das destinações do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa. Os repasses devem ser feitos para a Conta Única do Tesouro Nacional mediante recolhimento por Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sendo beneficiárias as áreas de saúde, educação, esporte, seguridade social, desenvolvimento industrial, turismo e segurança pública.

O agente operador de apostas é responsável pelo correto preenchimento do código de receita no DARF.

- ◆ **Código de Receita 5862:** para as destinações previstas nos incisos II, III, alíneas “h” e “i”, V, VIII e IX do §1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756/2018.
- ◆ **Código de Receita 9197:** para as destinações previstas nos incisos IV-A e VI do do §1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756/2018.

Na ocorrência de prêmios prescritos, em que o apostador perde o direito de receber seu prêmio ou de solicitar reembolso, os valores dos prêmios serão recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional.

Caso não realize os repasses conforme disposto na portaria, o agente operador estará sujeito à responsabilização nas esferas cível, administrativa e criminal. Além disso, os repasses de recursos devem seguir os princípios gerais da administração pública e das prestações de contas. Dessa forma, as empresas deverão elaborar relatórios mensais e se submeterem à fiscalização da SPA/MF.

Por fim, o agente operador de apostas deverá manter à disposição da SPA/MF a documentação que comprove os repasses ao Tesouro e aos beneficiários legais diretamente pelo prazo de 5 anos.

As regras serão aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2025.

PORTARIA SPA/MF Nº 1.225/2024

Para garantir que a atuação do agente operador de apostas se dê em conformidade com as normas legais e regulamentares, a SPF/MF definiu regras e procedimentos específicos para monitoramento e fiscalização da exploração comercial da atividade de aposta de quota fixa por meio da Portaria SPA/MF nº 1.225/2024. Para isso, o órgão utilizará dos seguintes instrumentos:

- ◆ **Monitoramento de Conduta:** para acompanhamento e análise da adequação das atividades e das empresas às normas legais e regulamentares.
- ◆ **Monitoramento Prudencial:** para avaliação da eficácia e efetividade da sistemática adotada pelas empresas quanto à identificação, à avaliação e ao tratamento de riscos para mitigar ameaças a seu funcionamento regular.
- ◆ **Fiscalização Programada:** realizada mediante planejamento elaborado pela SPA/MF com base em evidências e gestão de riscos.
- ◆ **Fiscalização de Ofício:** desencadeada por necessidade de fiscalização identificada pelo próprio órgão regulador ou por comunicação formal à administração pública que, neste caso, deverá ser precedida de verificação fática, com a finalidade de apurar a existência de indícios de veracidade e do cometimento de infração administrativa.
- ◆ **Fiscalização por Determinação Judicial:** determinada por ordens judiciais para garantir conformidade com as normas e proteger os direitos dos apostadores.
- ◆ **Inspeção em Ambiente Físico:** avaliação de aspectos específicos, quando constatada a necessidade de exame *in loco* dos materiais, equipamentos e demais recursos utilizados pelo agente operador de apostas.
- ◆ **Inspeção de Forma Remota:** avaliação e exame realizado por meio de contato remoto ou conexão a um dispositivo remoto com acesso seguro e irrestrito aos sistemas utilizados pelo agente operador de apostas.
- ◆ **Requisição de Informações:** poderá ocorrer a qualquer tempo no decorrer do monitoramento e da fiscalização, devendo ser formalizada por ofício, sendo o prazo de resposta de 10 dias contados a partir do recebimento do ofício, sob pena de penalidades.

Em caso de descumprimento das normas, poderão ser aplicadas, antes da instauração ou durante a tramitação do processo administrativo sancionador, medidas coercitivas e medidas acautelatórias, como:

- a) desativação temporária de instrumentos, de equipamentos, de sistemas ou de demais objetos e componentes destinados ao funcionamento das máquinas e das instalações;
- b) suspensão temporária de pagamento de prêmios;
- c) recolhimento de bilhetes emitidos;
- d) outras providências acautelatórias necessárias.

Além disso, o agente operador de apostas deve comunicar à SPA/MF quaisquer indícios de manipulação de eventos ou resultados, no prazo de 5 dias úteis, via Sistema de Gestão de Apostas (SIGAP).

As regras serão aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2025.

PORTARIA SPA/MF Nº 1.231/2024

Com o objetivo de garantir a exploração econômica saudável e responsável do mercado de bets, prevenindo danos à saúde mental e financeira dos apostadores, a Portaria SPA/MF nº 1.231/2024 define normas para o jogo responsável, direitos e deveres dos apostadores e agentes operadores de apostas, além de diretrizes para ações de comunicação, publicidade, propaganda e marketing.

JOGO RESPONSÁVEL

- ◆ **Deveres do Agente Operador de Apostas:** estruturar sistemas de apostas e campanhas publicitárias para prevenir dependência e garantir a proibição de apostas por menores de idade. Além de promover a conscientização sobre os riscos do jogo patológico.
- ◆ **Informações ao Apostador:** no cadastro e acesso ao sistema, os apostadores devem ser informados sobre os riscos de dependência e perda financeira, bem como serem oferecidas opções de limites de apostas, alertas de uso e autoexclusão.
- ◆ **Monitoramento e Prevenção:** o agente operador de apostas deve acompanhar o comportamento dos apostadores, sugerir limites prudenciais e suspender contas de alto risco. De igual modo, deve disponibilizar seções específicas sobre jogo responsável e canais de atendimento.

- ◆ **Funcionalidades da Plataforma:** com o objetivo de prevenir a dependência e o jogo patológico, devem ser disponibilizadas aos apostadores possibilidades de (i) programar alertas ou bloqueios de uso; (ii) criar um limite de valor a ser apostado e de tempo de jogo dentro da plataforma; (iii) adoção de períodos de pausa; ou (iv) solicitação de autoexclusão, isto é, encerramento da conta por prazo determinado ou de modo definitivo.

PUBLICIDADE

- ◆ **Condução Ética das Campanhas Publicitárias:** devem ser conduzidas de maneira ética, promovendo o jogo responsável e evitando práticas enganosas. É obrigatório que todas as peças publicitárias incluam mensagens de conscientização sobre os riscos do jogo e informações sobre como buscar ajuda em caso de problemas com apostas.
- ◆ **Publicidade ou Patrocínio Esportivo:** somente pode ser realizada por agente operador de apostas autorizados pela SPA/MF. Todos os sites de empresas autorizadas obrigatoriamente terminarão com a extensão “.bet.br”.
- ◆ **Uso de Celebidades e Influenciadores:** são vedadas as ações que apresentem a aposta como socialmente atraente ou contenham afirmações de personalidades conhecidas ou de celebridades que sugiram que o jogo contribui para o êxito pessoal ou social ou para melhoria das condições financeiras.
- ◆ **Identificação de Publicidade Obrigatória:** toda ação de comunicação, publicidade, propaganda e marketing deve ser identificada com termos como "informe publicitário" ou "publicidade", nos termos do art. 36 do Código de Defesa do Consumidor. Também deve constar o número da portaria que autorizou a exploração comercial pelo agente operador de apostas.

DIREITOS E DEVERES DOS APOSTADORES

- ◆ **Apostar Livrementemente:** direito de realizar apostas de forma segura e responsável, conforme as leis e regulamentos vigentes.
- ◆ **Informações Financeiras:** devem ser informados sobre as quotas fixas e ter acesso ao histórico de suas movimentações financeiras.
- ◆ **Encerramento de Conta:** podem encerrar suas contas de forma simplificada.
- ◆ **Opções de Controle:** podem optar por alertas, limites prudenciais, períodos de pausa e autoexclusão.
- ◆ **Regras Claras:** devem ser informados claramente sobre as regras de uso do serviço, especialmente sobre aportes e retiradas de recursos financeiros.

- ◆ **Retirada de Saldo:** podem retirar seu saldo financeiro disponível sem restrições, salvo em casos de suspeita de fraude.
- ◆ **Cadastro de Contas:** devem cadastrar até três contas de depósito ou pagamento pré-pagas.
- ◆ **Aceitação de Políticas:** devem ler e aceitar as políticas de privacidade e termos e condições do agente operador.
- ◆ **Uso da Conta:** devem usar a conta gráfica exclusivamente para realizar apostas.
- ◆ **Informação de Situações Especiais:** devem informar se estão enquadrados em situações previstas na Lei das Apostas de Quota Fixa.
- ◆ **Proibição de Intermediação:** apostadores não podem atuar como intermediadores de apostas.

DIREITOS E DEVERES DOS AGENTES OPERADORES DE APOSTAS

- ◆ **Recusar ou Limitar Apostas:** podem recusar, restringir ou limitar apostas para assegurar o cumprimento das leis e regulamentos vigentes.
- ◆ **Recusar Registro de Apostadores:** podem recusar o registro de apostadores que não aceitem os termos e condições ou que não forneçam as informações necessárias para identificação.
- ◆ **Suspender Contas Suspeitas:** direito de suspender contas gráficas de apostadores quando houver suspeita de fraudes, manipulação de resultados ou corrupção em eventos esportivos.
- ◆ **Suspender Pagamento de Prêmios:** podem suspender o pagamento de prêmios durante investigações de fraudes.
- ◆ **Recolher Destinações Legais:** devem recolher as destinações previstas na legislação sobre o produto da arrecadação.
- ◆ **Disponibilizar Meios Seguros:** devem oferecer meios seguros para a realização, manutenção e conferência das apostas, bem como para o recebimento de prêmios.
- ◆ **Efetuar Pagamento de Prêmios:** devem pagar os prêmios devidos sem cobrar exigências adicionais.
- ◆ **Fornecer Documentação Comprobatória:** devem disponibilizar documentação para comprovação de ganhos junto à Receita Federal.
- ◆ **Estabelecer Canal de Atendimento:** devem ter um canal específico para atendimento das demandas dos apostadores.

- ◆ **Garantir a Segurança das Apostas:** devem assegurar a integridade, disponibilidade e confidencialidade das apostas.
- ◆ **Informar Regras e Meios de Pagamento:** devem fornecer informações claras sobre as regras dos jogos, meios de pagamento, valores mínimos e máximos de apostas e prêmios.

Por fim, a Portaria regulamenta três práticas bastante comuns em modalidades de apostas esportivas que poderão ser utilizadas nas apostas de quota fixa.

- ◆ **Recompensas:** o agente operador de apostas poderá oferecer promoções e programas de fidelidade, desde que haja regras claras nos Termos e Condições. É proibido condicionar bônus a aportes financeiros ou conceder vantagens prévias para realização de aposta. Assim, as regras podem incluir condições para retirada de bônus, porém sem que sejam exigidos novos depósitos. Todas as transações devem ser registradas e a distribuição gratuita de prêmios deve seguir a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.
- ◆ **Retirada Antecipada (Cash Out):** exclusivamente para apostas de quota fixa que tenham por objeto eventos reais em temáticas esportivas será possível ofertar aos apostadores uma retirada antecipada. As regras gerais e o valor da retirada devem ser claramente estabelecidos nos Termos e Condições.
- ◆ **Bolsa de Apostas (Betting Exchange):** na oferta de bolsa de apostas, o agente operador será responsável por disponibilizar, efetivar e liquidar as apostas, creditando o prêmio ao vencedor e debitando do perdedor. Deve haver um sistema que impeça a identificação mútua entre apostadores, sendo o agente operador responsável pelo pagamento de prêmios e ressarcimento de danos em caso de falhas no sistema. A tarifa de comissão para cada aposta deve ser informada previamente.

As regras serão aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2025.

PORTARIA SPA/MF Nº 1.233/2024

Visando regulamentar o regime sancionador no âmbito da exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, a Portaria SPA/MF nº 1.233/2024 estabelece as infrações puníveis, as penalidades aplicáveis e os procedimentos para instauração de processo administrativo sancionatório.

INFRAÇÕES

- ◆ Explorar a modalidade lotérica de apostas de quota fixa sem prévia autorização da SPA/MF.
- ◆ Realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida.
- ◆ Opor embaraço à fiscalização da SPA/MF.
- ◆ Deixar de fornecer à SPA/MF documentos, dados ou informações cuja remessa seja imposta por normas legais ou regulamentares.
- ◆ Fornecer à SPA/MF documentos, informações ou dados incorretos ou em desacordo com os prazos e as condições estabelecidos em normas legais ou regulamentares.
- ◆ Divulgar publicidade ou propaganda comercial de operadores de loteria de apostas de quota fixa não autorizados pelo Ministério da Fazenda.
- ◆ Executar, incentivar, permitir ou, de qualquer forma, contribuir ou concorrer para práticas atentatórias à integridade esportiva, à incerteza do resultado esportivo, à transparência das regras aplicáveis ao evento esportivo, à igualdade entre os competidores e qualquer outra forma de fraude ou interferência indevida apta a afetar a lisura ou a higidez das condutas associadas ao desempenho idôneo da atividade esportiva, entre outras.

PENALIDADES

- ◆ **Advertência**
- ◆ **Multa:** no caso de pessoa jurídica, pode variar de 0,1% a 20% sobre o produto da arrecadação, nunca inferior à vantagem auferida e não superior a R\$ 2 bilhões. Já no caso de pessoas físicas, a multa pode variar de R\$ 50 mil a R\$ 2 bilhões.
- ◆ **Suspensão parcial ou total das atividades por até 180 dias.**
- ◆ **Cassação de autorizações.**

- ◆ **Proibição de obter novas autorizações por até dez anos.**
- ◆ **Proibição de realizar determinadas atividades ou operações por até dez anos.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

O processo sancionador será conduzido pela Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização da Secretaria de Prêmios e Apostas. Após a análise, o processo será encaminhado à Subsecretaria de Ação Sancionadora para decisão. As notificações e intimações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, exceto em situações específicas. O prazo para a apresentação da defesa é de trinta dias após a notificação. A defesa deve ser apresentada pelo interessado ou por procurador por ele constituído, no prazo de trinta dias após a notificação.

As regras serão aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2025.

Para informações, entrar em contato com:

Tania Liberman

E tania.liberman@cesconbarrieu.com.br

T +55 11 3089 6598

Thays Gentil

E thays.gentil@cesconbarrieu.com.br

T +55 11 3089-6190

Julia Pazos

E julia.pazos@cesconbarrieu.com.br

T +55 11 3089 6756

* Material produzido com a colaboração de Marcos Paulo Reis.

Este boletim apresenta um resumo de alterações regulatórias no Brasil. Destina-se aos clientes e integrantes do Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Este boletim não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BELO HORIZONTE | BRASÍLIA | SALVADOR | TORONTO

www.cesconbarrieu.com.br

**CESCON
BARRIEU**